

Processo Administrativo n.: 860/2017

Licitação na Modalidade Pregão Presencial n. 007/2017

Interessado: Gerência da Fazenda Experimental Professor Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Sales

Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para a aquisição de aquisição de Milho para silagem para atender às necessidades da Fazenda Experimental Professor Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Salles, Unidade II, da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES

Pregão Presencial Tipo: Menor Preço Por Item

### PARECER JURÍDICO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando aquisição de Milho para silagem, picado na forma de planta inteira, com tamanho de partícula de 1 a 2 cm e teores de matéria seca (MS) de foragem picada de 30 a 35%, com nutrientes digestíveis totais mínimo 70% e de proteína bruta e mínimo 6,5% na MS. Com a ausência de contaminantes, para atender às necessidades da Fazenda Experimental Professor Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Salles, Unidade II, da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 007/2017 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

#### É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 13/06/2017, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros de Apoio da Comissão, foi constatada a presença de 01 (um) proponente para a realização do credenciamento e participação pessoal no certame.

Sendo :

- a) **SAMUEL SILVA BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº: 842.617.571-68, portador do RG nº: 3511033 DGPC-GO, residente e domiciliado à GO 194, Km 3 à direita 5Km, Zona Rural, Cidade de Portelandia – Goias.

Conforme consta na ata, foi analisada a proposta apresentada pelo proponente acima especificado. Houve a fase de lances e foi obtido o seguinte resultado:

- a) **SAMUEL SILVA BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº: 842.617.571-68, portador do RG nº: 3511033 DGPC-GO, residente e domiciliado à GO 194, Km 3 à direita 5Km, Zona Rural, Cidade de Portelandia – Goias. No valor Total de **R\$ 20.754,50 (Vinte mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Na sequência, após o encerramento da etapa de análise da proposta, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que a empresa não apresentou a certidão negativa de débitos municipal, e considerando o que dispõe a lei 8666/93 em seu artigo 48, parágrafo 3º, foi fixado o prazo de oito dias uteis para apresentação de nova documentação. Dentro do prazo foi apresentada nova documentação e em tudo o vencedor cumpriu as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar o vencedor. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando a respectiva ata e emitindo parecer conclusivo para a adjudicação da proposta vencedora, após a certificação da média do valor cotado com o padrão mercadológico para o item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que o vencedor em tudo cumpriu com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que o preço apresentado na proposta vencedora estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

A finalidade maior do Pregão foi cumprida, uma vez que o último valor ofertado alcançou um preço aproximado do valor orçado previamente, o que de fato deu cumprimento a sistemática e finalidade do Pregão.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, aos vinte e tres dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (23/06/2017).

**ENALDO RESENDE LUCIANO**  
OAB/GO 8.617